Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de janeiro de 2012.

Pág.1/2

RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REF.: Concorrência N.º 001/2012

PROCESSO N.º 0017/2012

Prezados Senhores.

Tendo em vista, pedidos de esclarecimentos, enviado a esse Departamento, pela empresa Mare Construtora e Incorporadora Ltda., temos a informar o que segue:

Pergunta: 1 - No edital não especifica qual a modalidade da garantia de proposta (caução), a mesma poderá ser feita em qualquer uma das formas prevista em lei?

Resposta: Conforme item 6, subitem 6.1 do edital, art. 56 da Lei 8.666/93

Pergunta: 2 - No item 12.1.2 letra b, será cópia somente do contrato de constituição ou das demais alterações contratuais? A cópia da alteração contratual consolidada servirá para substituir as alterações posteriores?

Resposta: Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com as demais alterações ou ultima alteração consolidada do contrato.

Pergunta: 3 - O balanço a ser exigido 12.1.4 letra a é o de 2010 ou o de 2011? O mesmo deverá ser registrado no órgão de competência?

Resposta: O Balanço exigido é de 2.010, registrado no órgão competente

Pergunta: 4 - no item 12.1.3 - atestados exige itens de fatores de relevância que estão em desacordo com a sumula do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- 1 SÚMULA Nº 24 Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.
- 2 SÚMULA Nº 30 Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica, poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, ficando vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.

Resposta: O edital listou os serviços de maior relevância conforme previsto no art. 30 parag. 1º, inciso I e parag. 2º do mesmo artigo da lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco Fone: (18) 3361-9100 – CEP. 19.700-000 - CNPJ 44.547.305/0001-93 Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

Pág.2/2

Na certeza de termos prestado o esclarecimento solicitado, cujo teor deu-se conhecimento aos demais interessados, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Emerson Martins dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações

À			
Ciente: _			
RG:			